



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

L E I Nº- 531, de 22 de Outubro de 1963
=====

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA MULTA
AOS CONTRIBUINTES EM ATRASO.**
=====

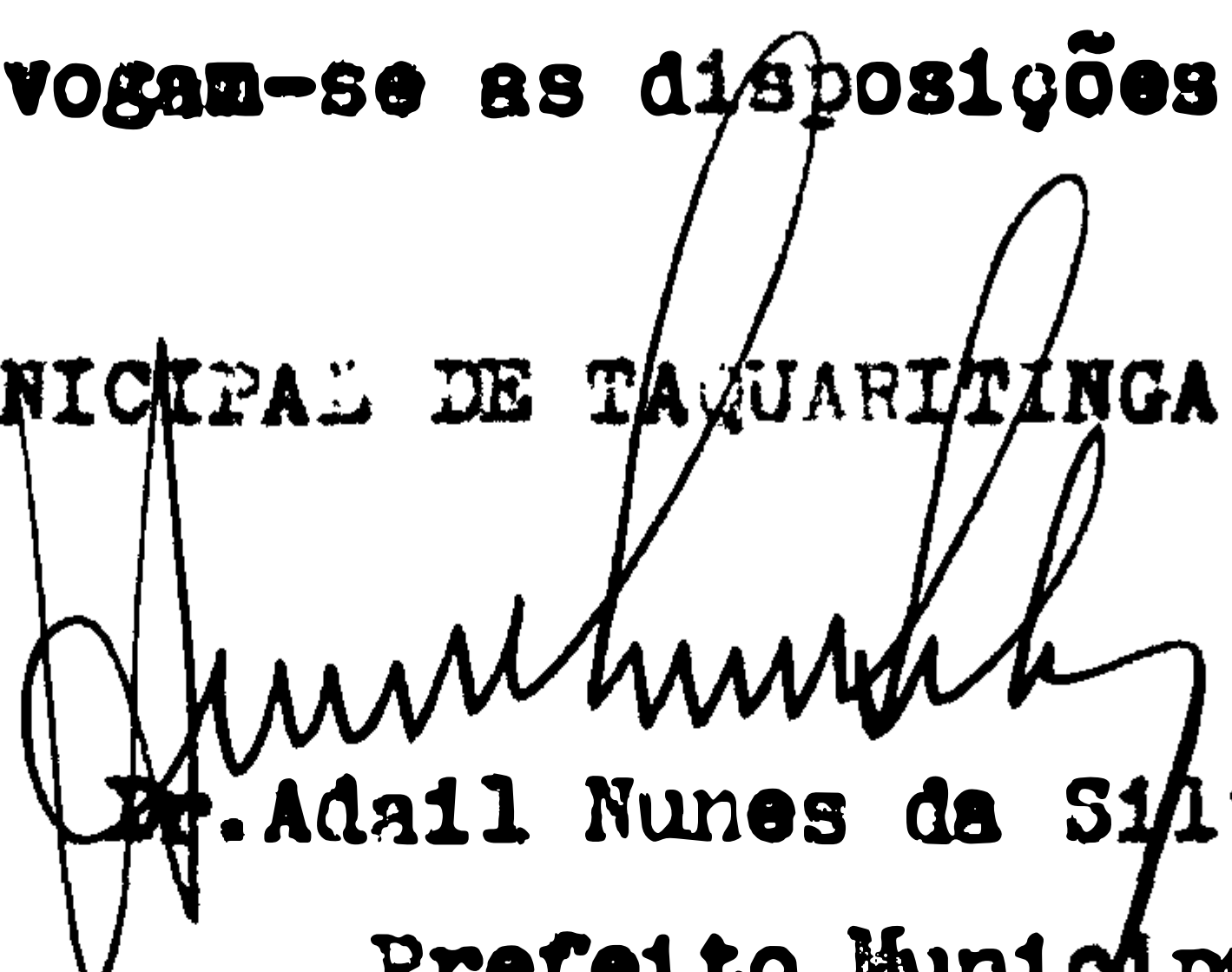
O SR.DR.ADAIL NUNES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, usando das atribuições que a lei lhe confere,
PAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º- Ficam isentos da multa de 20% (vinte por cento) todos os contribuintes de impostos e taxas em atraso, que liquidarem suas dividas dentro do prazo de -15- (quinze) dias a contar desta data.

Parag. único:- Findo esse prazo as dividas serão cobradas judicialmente, na forma da lei em vigor.

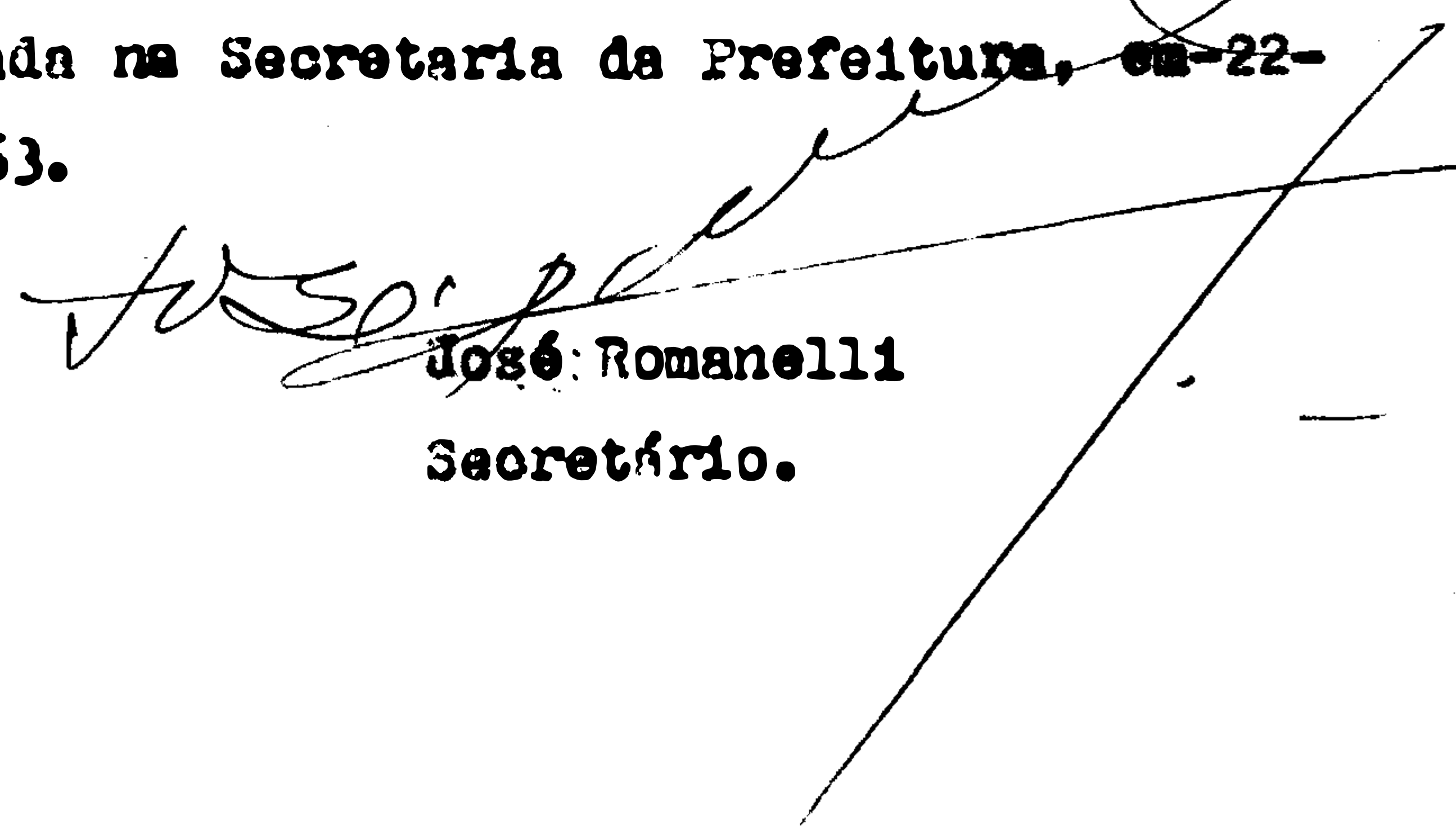
Artigo 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, em 22 de Outubro de 1963.


Dr. Adail Nunes da Silva

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 22- de Outubro de 1963.


José Romanelli

Secretário.